

## ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DO GOIÁS (GO)**, vem através do presente ato apresentar a justificativa da conveniência da concessão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área do município de Catalão/GO.

**CONSIDERANDO** a exigência contida no art. 5º da Lei Federal n. 8.987/1995; e

**CONSIDERANDO** a condição estabelecida no art. 10º, inciso I.a, da Lei Federal nº 11.079/2004 para prosseguimento do processo licitatório.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Visando a melhor solução para a execução dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município, a Prefeitura Municipal de Catalão propõe a delegação da prestação destes serviços à empresa privada especializada, através de Parceria Público-Privada (PPP). Para tanto, preconiza contratação por Concessão Administrativa, mediante processo de licitação por Concorrência Pública, que selecionará, pelo critério de menor valor da contraprestação a ser paga pela administração pública, combinado com o critério de melhor técnica, a empresa especializada com a melhor proposta para exercer a função de Concessionária de tais serviços.

A concessão em questão se impõe, primordialmente, no intuito de aprimorar, de forma concreta, o padrão de qualidade dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos em Catalão. Através de tal contratação, busca-se viabilizar investimentos que garantam a ampliação, modernização, bem como eficientização destes serviços, acompanhados de um padrão operacional que propicie o atendimento, de forma plena, às expectativas e demandas da população do Município.

Ainda, a concessão que se pretende delegar objetiva cumprir com as obrigações e princípios fundamentais que estabelecem a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010; a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022; assim como a Lei Orgânica do Município de Catalão/GO - Lei nº 845, instituída em 05 de abril de 1990 e respectivas Emendas; a Lei Complementar Municipal nº 4.114/23 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Catalão/GO e dá outras providências); a Lei Municipal nº 4.092/23 (Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências); a Lei Complementar Municipal nº 4.115/23 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Catalão/GO); a Lei Complementar nº 4.113/23 (Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências); o Decreto Municipal nº 2238, de 31 de agosto de 2023 (Institui e Regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias); e a Portaria nº 835, de 31 de agosto de 2023 (Nomeia os membros para compor o Conselho Gestor de Parcerias - CGP). Ressalta-se, por fim, que a contratação e prestação desses serviços se dará sob a fiscalização permanente do Município.

## **2. DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO**

### **2.1. OBJETO**

O objeto consiste na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS do Município de Catalão/GO, por meio de:

- a) Limpeza Urbana: varrição mecanizada e manual de vias públicas; varrição de logradouros, praças e feiras, eventos públicos; lavagem e raspagem de vias, praças, feiras e mobiliário urbano; e limpeza e capina manual de meio-fio e sarjetas e pintura mecanizada de meio-fio em todo o município de Catalão;
- b) Manejo de Resíduos Sólidos: Coleta e Transporte de resíduos domiciliares, recicláveis, de limpeza urbana, volumosos e resíduos de serviços de saúde; recolhimento e transporte de animais de pequeno porte; tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, recicláveis, de limpeza urbana, volumosos, de serviços de saúde e de construção civil (entulhos); implementação de programas de educação ambiental; implantação e higienização de contêineres e instalação de ecopontos.

### **2.2. ÁREA**

A Concessão dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos abrangerá toda a área do Município de Catalão/GO.

### **2.3. PRAZO**

O prazo do Contrato de Concessão é de 27 (vinte e sete) anos.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO**

### **3.1. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO**

As Parcerias Público-Privadas são contratos administrativos de concessão estabelecidos entre os setores público e privado, onde se tem por objeto a prestação de um serviço público. Nesses empreendimentos, constitui-se uma relação de cooperação pela qual o setor público e o parceiro privado dividem entre si as responsabilidades relativas a financiamento, projeto, construção, operação e manutenção da infraestrutura.

As PPPs e Concessões constituem uma importante alternativa para viabilizar projetos de infraestrutura que demandam aportes consideráveis de recursos e longos períodos de execução. Com tais mecanismos, o setor privado assume papel em atividades de planejamento do negócio, financiamento, projeto, construção, operação e manutenção desses bens públicos, e os riscos associados ao projeto são transferidos para a parte em melhor posição para gerenciá-los. Assim, ante as limitações de orçamento dos governos municipais e da demanda de significativos investimentos para a manutenção das infraestruturas e a prestação dos serviços, a utilização da Parceria Público Privada viabiliza a atração do capital privado para o negócio público. Ressalta-se, ainda, que a Concessão não transfere a titularidade do serviço público para o concessionário, mas tão somente sua execução.

Não obstante, as PPPs têm por objeto a implantação de atividade ou infraestrutura com responsabilidade duradoura, considerando sua natureza contratual de longo prazo (de 5 a 35 anos). Tal aspecto potencializa a relação custo/qualidade ao longo do ciclo de vida do projeto, dado que o mesmo agente será responsável pela construção e manutenção do empreendimento ao longo do período contratual. Como consequência, o prestador será incentivado a empregar materiais e técnicas que otimizem os custos de manutenção, bem como a incorporar inovações metodológicas e habilidades gerenciais que tragam maior eficiência na provisão de serviços. Além disso, nas PPPs, a remuneração do parceiro privado fica vinculada ao cumprimento de indicadores de desempenho pré-estabelecidos, de modo que a concessionária fica compelida a atender padrões de qualidade dos serviços.

Na proposta em epígrafe, adota-se a delegação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos por Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa. Tal modalidade prevê o pagamento de contraprestação ao parceiro privado pelo parceiro público.

A Concessão Administrativa coloca-se como alternativa para a prestação dos serviços públicos quando o Poder Concedente e a Concessionária não desejam atribuir ao usuário a cobrança de qualquer tarifa ou taxa pela utilização dos serviços, arcando o Poder Concedente com a remuneração por meio das contraprestações.

Salienta-se que a concessão almejada pressupõe a delegação integrada dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, de modo que, por serem inespecíficos e indivisíveis, os serviços de limpeza urbana não poderiam ser tarifados, atraindo, conseqüentemente, o modelo de PPP.

Não obstante, os contratos de PPPs preconizam a repartição de riscos da concessão entre o setor privado e o setor público. Tal propriedade denota grande diferencial e eficiência desta forma de contratação, uma vez que aloca ao setor privado os riscos relacionados a custos excessivos ou a perda de receita em razão de defeitos no ativo, criando um incentivo para que a construção seja realizada de forma adequada.

Em suma, a consecução do projeto no prazo e com a amplitude pretendida demanda um vultoso montante de recursos de ordem orçamentária, financeira, técnica e administrativa, com os quais o Poder Concedente detém condições de arcar diretamente. Assim sendo, a opção pela contratação em regime de Parceria Público-Privada por Concessão Administrativa apresenta-se como o arranjo jurídico mais adequado e apto para a concretização dos objetivos do projeto, com sensíveis ganhos de eficiência e de qualidade na prestação do serviço. Com a PPP e a delegação dos serviços ao parceiro privado, o Município transfere a responsabilidade de execução dos serviços ao particular, não dependendo de infraestrutura e conhecimento técnico próprio para a realização, tampouco manutenção dos serviços, pois isso ficará a cargo da Concessionária.

### **3.2. DO ATENDIMENTO ÀS METAS E DIRETRIZES NACIONAIS**

A Concessão aqui proposta visa o atendimento integral das legislações vigentes, e das diretrizes do Plano Diretor e do Plano Municipal de Saneamento Básico de Catalão.

A Lei Federal n.º 11.445/2007 enuncia explicitamente os princípios fundamentais segundo os quais a prestação dos serviços de saneamento básico deve se verificar, quais sejam: a universalização do acesso; a integralidade; a prestação dos serviços de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente, visando também à segurança da vida e do patrimônio público e privado; a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; a articulação intersetorial, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e de promoção da saúde; a eficiência e sustentabilidade econômica; a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; o controle social; a segurança, qualidade e regularidade; a integração das infraestruturas e serviços, com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos, bem como a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

Ainda, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Regulatório do Saneamento Básico no Brasil, impôs aos titulares do serviço a exigência de que os serviços sejam universalizados até o dia

31 de dezembro de 2033, estabelecendo que os contratos de concessão contenham metas e indicadores, quantitativos e qualitativos específicos a serem observados pelos municípios.

Dessarte, assegurar a observância das diretrizes e demais determinações estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Política Nacional do Saneamento Básico é uma das motivações para a realização da PPP, visando o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos e limpeza urbana em Catalão.

### **3.3. DA EFICIENTIZAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Os sistemas de saneamento básico, mais especificamente de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos, contam com serviços técnicos de engenharia de elevado valor e complexidade, demandando alta capacidade administrativa, econômica e jurídica do prestador. Em vista dos empreendimentos de grande vulto, a concessão de tais serviços a Concessionária preparada para executá-los, mesmo em circunstâncias adversas, possibilitará condições para estruturar projetos de elevada complexidade e magnitude.

Dessa forma, com a PPP, a concessão dos serviços no município de Catalão apresenta vantagens no que tange a:

- I. Financiamento: atratividade de investimentos em infraestrutura e valorização destas pelo parceiro privado;
- II. Desoneração: desvinculação da Prefeitura das atividades de execução e de responsabilidade pela prestação dos serviços, permitindo que foque em temas essenciais de caráter público e/ou social, cuja realização deve ser feita diretamente pela Administração Pública;
- III. Longevidade: contratos com prazo de vigência que permite, além da amortização dos investimentos ao longo do período contratual, a incorporação das tecnologias mais modernas para a prestação dos serviços durante seu desenvolvimento/implementação;
- IV. Regularidade e Continuidade: garantia de oferta e disponibilidade permanente dos serviços aos usuários, de acordo com os padrões de prazo e qualidade preestabelecidos no Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- V. Eficiência: garantia da alocação dos recursos e da logística necessários para a execução dos trabalhos planejados;
- VI. Segurança: garantia de uma ação preventiva que reduza os níveis de ocorrências, através da identificação das possíveis causas e da proposição de ações corretivas;
- VII. Atualidade: acompanhamento competente dos processos, equipamentos e sistemas desenvolvidos na operação dos serviços, segundo um padrão de evolução tecnológica brasileira e internacional; e
- VIII. Generalidade: garantia de que todos os serviços serão fornecidos integralmente a todos os usuários.

### **3.4. DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS**

A proposta de concessão em comento prioriza e baliza-se pelos princípios fundamentais da transparência e da publicidade dos atos da Administração. Esta diretriz prevê o favorecimento do controle pelos administrados quanto à utilização do dinheiro público, a disponibilidade das informações relevantes aos usuários, bem como o conhecimento claro pelo parceiro privado dos projetos, estudos e propostas. Assim sendo, a transparência na celebração das PPPs implica e garante acesso, por parte de qualquer interessado, ao conteúdo dos atos praticados nos procedimentos administrativos e decisões concernentes à concessão.

No âmbito da PPP, é obrigatória a previsão pelo Parceiro Público de indicadores de qualidade e desempenho, com critérios objetivos, a serem cumpridos pela parte privada. Em complemento, pela Lei Federal nº 8.987/95, toda concessão de serviços públicos impõe ao delegante, enquanto titular, a obrigação permanente de fiscalizar o cumprimento das obrigações e metas estabelecidas nos

contratos de prestação e nos planos de saneamento. Nesse sentido, o contrato de concessão que tenha por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico apenas se dará como válido nos casos em que o ente municipal disponha de norma regulatória que designe entidade de regulação e fiscalização.

Nesse norte, faz-se essencial, para a desenvoltura dos projetos de saneamento básico almejados, a institucionalização de entidade reguladora integrante da Administração Pública, seja municipal ou estadual, que atue pautando-se na independência financeira, decisória, administrativa e orçamentária. Frise-se, por suposto, que além de garantir o cumprimento das condições e metas determinadas, as entidades regulatórias objetivam padronizar e normatizar a prestação e qualidade dos serviços prestados, e também avaliar as questões financeiras e econômicas atinentes a eles. Desse modo, a necessidade de designação da entidade reguladora e fiscalizadora independente propicia total segurança na aferição do cumprimento contratual que advirá, na medida em que se valida em um órgão alheio à estrutura da Prefeitura Municipal.

Além disso, pelo art. 6º da Lei 11.079/2004, o contrato poderá prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável, vinculada ao atendimento das metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato. Desse modo, a remuneração do parceiro privado dependerá da qualidade e desempenho do seu empreendimento, implicando em incentivo para a prestação eficiente dos serviços.

Por fim, salienta-se que a prestação dos serviços é feita sob o regime de Direito Público, o que autoriza o Poder Público a aplicar sanções ao concessionário e, em último caso, alterar ou rescindir o contrato unilateralmente em caso de descumprimento das regras legais ou contratuais.

### **3.5. DAS QUESTÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS**

Por fim, a presente concessão também se justifica face às questões ambientais e de saúde pública proporcionadas pela prestação adequada dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. O equacionamento da situação da destinação dos resíduos sólidos torna-se ainda mais imediata para Catalão, visto que esses são gerados em volumes cada vez maiores e em ritmo que supera em muito a disponibilidade dos recursos municipais necessários, fato que vem dificultando sua solução pela Administração Municipal.

Sendo assim, o quadro contemporâneo exige dos governos e dos dirigentes políticos uma contínua e crescente capacidade de apresentarem alternativas orientadas pela gestão eficiente de recursos e pelo desenvolvimento econômico, social e sustentável, e, ainda, que se adequem ao contexto de crise de receita e de limitação de recursos. Diante de tal cenário, a concessão dos serviços elencados apresenta-se como uma opção que possibilita a atração dos investimentos necessários para o aperfeiçoamento das infraestruturas e dos modelos de gestão.

Não obstante, para além dos impactos positivos que o investimento em saneamento básico produz enquanto setor de infraestrutura, também é importante ressaltar os impactos diretos gerados sobre as políticas de promoção da saúde e de combate à pobreza. O incentivo à prestação desses serviços contribui para a redução das morbidades e dos custos em saúde decorrentes de doenças associadas à falta de saneamento. Ainda, beneficia as políticas de preservação dos recursos hídricos, de conservação ambiental e de desenvolvimento urbano e regional.

Portanto, o investimento nos serviços de saneamento básico proporcionados pela concessão almejada, figura-se como uma estratégia de sustentabilidade, de desenvolvimento econômico, e de efetivação de direitos sociais.

## **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A contratação em questão busca viabilizar investimentos que garantam a modernização e a efficientização dos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de



Catalão, acompanhados de um padrão operacional que propicie o atendimento às expectativas e demandas da população, e, ainda, em consonância às diretrizes estabelecidas nas legislações vigentes.

Nessa toada, a estruturação de alternativa para a prestação dos serviços elencados através do modelo de Parceria Público-Privada (PPP), por Concessão Administrativa, justifica-se, em suma, pela:

- I. Melhoria na qualidade e ampliação da oferta dos serviços;
- II. Realização de investimento em infraestrutura e em valorização dos resíduos, pelo parceiro privado, cuja amortização será diluída ao longo do contrato;
- III. Reversão dos bens implantados em prol do Município, após o término do contrato;
- IV. Repartição dos riscos com a iniciativa privada, desonerando a Administração Municipal;
- V. Atendimento dos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município;
- VI. Enquadramento de Catalão nos parâmetros fixados pela Política Nacional de Saneamento Básico e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VII. Otimização e maior eficiência na execução dos serviços, através da redução das perdas operacionais e de custos;
- VIII. Maior efetividade e facilidade da fiscalização, bem como de obtenção de índices de desempenho favoráveis, em razão da sistemática de avaliação do desempenho do prestador;
- IX. Propiciar benefícios sociais, econômicos e ambientais, com a redução de pontos de descarte irregular.

Município de Catalão, aos 08 de Maio de 2024.

**Adib Elias Júnior**

Prefeito Municipal

**Jamil Torquato Pereira**

Controlador Geral do Município

Presidente do Conselho Gestor de Parcerias (CGP)

**Luiz Carlos Jorge Dahas**

Secretário de Regulação do Município de Catalão/GO

**Luís Severo Braga Gomide**

Secretário de Transportes e Infraestrutura do Município de Catalão/GO

**Silas José Tristão**

Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Catalão/GO

**Ágatha Cristine Florêncio**

Representante da Superintendência Municipal de Água e Esgoto (SAE)

**Mário Henrique Cândido Amorim Leão**

Representante da Procuradoria Jurídica Municipal